

**REGULAMENTO DE MONITORIA**

Dispõe sobre o Regulamento da Monitoria da FAM

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** São objetivos da monitoria:

- I. Oportunidade ao aluno o desenvolvimento de habilidades para a carreira docente, nas funções de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Assegurar cooperação didática ao corpo docente e discente nas funções acadêmicas.

**Art. 2º.** Cabe ao Monitor auxiliar o corpo docente nas seguintes atividades:

- I. Tarefas didático-científicas, inclusive na preparação de aulas, trabalhos didáticos e atendimento a alunos;
- II. Atividades de pesquisa e extensão;
- III. Trabalhos práticos e experimentais.

**Parágrafo Único.** Incumbe, ainda, ao monitor, auxiliar o corpo discente, sob a supervisão docente, na orientação em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência.

**Art. 3º.** É vedado ao monitor ministrar aulas sem acompanhamento do professor da disciplina.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 4º.** O processo de seleção aos candidatos às vagas de monitoria tem como base nos seguintes critérios:

- I. Terão oportunidade de inscrever-se, no exame de seleção, o aluno que comprove aprovação na disciplina ou atividade em que pretenda atuar, com nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. A inscrição dar-se-á através das orientações publicadas no edital da Diretoria Geral, onde será fixado o número de vagas;
- III. O processo de seleção será organizado e aplicado por uma comissão de profissionais da área de conhecimento, composta de, no mínimo, 03 (três) professores, designada pela Diretoria Geral.

**Parágrafo único.** Cabe à Diretoria Geral homologar a classificação indicada pela comissão.

**CAPÍTULO III  
DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 5º.** O monitor exerce suas atividades sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à Mantenedora aplicar, ao exercício da monitoria, os mesmos critérios adotados para os estagiários.

- I. O monitor exercerá suas atividades sob orientação de professor responsável pela disciplina ou atividade;
- II. O horário das atividades do monitor não pode, em hipótese alguma, prejudicar as atividades discentes;
- III. As atividades de monitor obedecerão, em cada semestre, ao plano estabelecido pelo professor, aprovado pela Coordenação respectiva.

**CAPÍTULO IV  
DA BOLSA DE MONITORIA**

**Art. 6º.** Para o exercício das funções de monitoria, é concedida ao monitor uma bolsa desconto, cujo valor é fixado pela Diretoria Geral, obedecido o orçamento anual. A bolsa de monitoria tem a duração de um semestre letivo, podendo ser renovada.

I. A mensalidade não paga no dia do vencimento de cada mês, retornará ao valor integral da parcela e será acrescida de multa e juros, conforme previsto em contrato. A concessão de desconto não desobriga o aluno de cumprir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a IES, de forma que o acadêmico que possuir quaisquer pendências financeiras não poderá requerer a renovação no programa de bolsas. Os descontos não será cumulativo com demais benefícios, bolsa, crédito estudantil ou financiamento da IES, devendo optar pelo desconto do ENEM ou do Vestibular.

II. Para manter os descontos, o acadêmico deverá possuir aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do número de disciplinas cursadas no semestre anterior, bem como frequência de 75%.

**Parágrafo Único.** A renovação da bolsa de monitoria depende do desempenho do monitor, conforme avaliação da Coordenação de Curso.

**CAPÍTULO V  
DA COMPETÊNCIA DAS COORDENAÇÕES**

**Art. 7º.** Compete às Coordenações de Cursos:

- I. Recrutar e selecionar monitores, obedecidas as normas fixadas;
- II. Aprovar os planos de trabalho dos monitores, elaborado pelos professores orientadores;
- III. Supervisionar o desempenho dos monitores e promover sua avaliação, ao final de cada semestre letivo;
- IV. Controlar e encaminhar a frequência dos monitores ao setor competente;
- V. Promover a substituição dos monitores que deixarem o programa;
- VI. Expedir e registrar o certificado exercício de monitoria aos que integrarem, no mínimo, um semestre de efetivo trabalho.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º.** A Instituição adotará as providências necessárias para assegurar aos monitores o seguro contra acidentes pessoais, quando for necessário.

**Art. 9.** Este Regulamento entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

  
Manaus/Am, 12 de fevereiro de 2024.  
Faculdade do Amazonas